Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.008
de 3 de setembro de 1998

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil, do Governo Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Para o atendimento das necessidades temporárias do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil, elaborado pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Pradópolis fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações de pessoal serão feitas observando o prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial, mais o da prorrogação, não ultrapassem a 2 (dois) anos.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado, nos termos desta Lei, sujeitar-se-á a ampla divulgação pública, prescindindo de processo seletivo simplificado.

Art. 4º A fixação da remuneração e o pagamento do pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão efetuados com base em transferência de recursos financeiros da União, de conformidade com termo de convênio específico para a execução do PEAa (Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil), com dotação própria consignada em projeto ou atividade do Orçamento Municipal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para os fins deste artigo, crédito adicional especial, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Setor de Saúde, no Orçamento Geral do Município, que serão destinados ao projeto de "Erradicação do Aedes Aegypti".

§ 2º O crédito autorizado pelo parágrafo anterior será coberto com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica proibida, nos termos desta Lei, a contratação por tempo determinado de servidores públicos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, prevalecendo, inclusive, a solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º, desta Lei.

Art. 6º Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato por tempo determinado, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º O tempo de serviço, prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10. Aplicam-se, no que couber, ao pessoal contratado por tempo determinado, nos termos desta Lei, as disposições constantes dos artigos 164 a 174, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 3 de setembro de 1998.

LUCIO OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

(wp.lei1.008-VR)